



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.777/2023

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 955/2010, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER GRATIFICAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-ES, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O Artigo 2º da Lei Municipal nº 955/2010, passa a ter a seguinte redação:

(...)

“**Art. 2º.** O valor da gratificação será de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração do servidor por cada mês de trabalho, devendo a realização do serviço ser atestada pela autoridade designada no ato administrativo que conceder a gratificação.

Parágrafo único. Referida gratificação incidirá também sobre o pagamento do 13º salário.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca/ES, aos 09 de março de 2023.


JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal